

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 03/2021 - SEDS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a GOIÁS FOMENTO- AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 372.182.201-34, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, RG:27 95011 DGPC-GO, inscrito no sob o nº CPF: 607.372.391-15, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202110319002794, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Mães de Goiás**, com o objetivo de garantir atenção social e monetária às mães com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos que vivem em situação de extrema pobreza, instituído pela LEI Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, e nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- 2.2. Fortalecer o papel protetivo da mãe, com a construção de caminhos para superação de riscos sociais;
- 2.3. Garantir a segurança alimentar;
- 2.4. Fomentar segurança de renda e melhor qualidade de vida;
- 2.5. Assegurar a permanência dos filhos na escola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

3.1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a **Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIÁSFOMENTO**, concentrará todas as demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à GOIÁSFOMENTO, e atuará na execução de ações de incentivo ao aumento da renda, a prospecção de emprego, e o desenvolvimento regional, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

3.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos para os beneficiários via GOIÁSFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";

3.3. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Mães de Goiás, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo – Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:

O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta. Para os efeitos desta Lei serão elegíveis para recebimento do benefício, mães :

- 4.1. Em extrema pobreza;
- 4.2. Que residam no Estado de Goiás;
- 4.3. Que, caso tenham outro(s) filho(s) com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, ele(s) esteja(m) matriculado(s) em rede de ensino oficial;
- 4.4. Que estejam com a carteira de vacinação de todos os membros menores de 10(dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;
- 4.5. Entendem-se por mães as biológicas ou aqueles que possuem a guarda ou termo de responsabilidade de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA:

5.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Mães de Goiás:

5.2. A operacionalização do programa, as regras de utilização do recurso e demais critérios de composição do benefício serão definidos por regulamento.

5.3. O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

5.4. A mãe em situação de vulnerabilidade social, receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente a inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

5.5. O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

5.6. O recurso aportado ao beneficiário será destinado obrigatoriamente para aquisição de produtos alimentares, higiene, farmacêuticos, materiais escolares, vestuários, gás de cozinha, complementação nutricional e outros necessários à sobrevivência e a qualidade de vida da família.

5.7. Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS e a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de :

I - agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;

II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

5.8. O valor do benefício será revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do Programa, bem como nas disponibilidades do erário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

6.1. A **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS e a GOIÁSFOMENTO** celebram o presente convênio para viabilizar a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

6.2. Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS:

1. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIÁSFOMENTO, que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;
3. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento, de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

8. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
11. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012;
12. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
13. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
14. Comunicar à GOIÁSFOMENTO a necessidade de bloqueio de algum cartão magnético por perda ou roubo, assim como a necessidade de emissão de uma segunda via;
15. Disponibilizar com pelo menos uma semana de antecedência o(s) município(s) que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.

DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

1. Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa;
2. Disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos;
3. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
4. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
5. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado, qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
6. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
7. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse, após isso, caberá à SEDS comunicar a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões em caso de perda e roubo;
8. Realizar pelo menos 3 (três) tentativas de entrega dos cartões, prioritariamente aos beneficiários, nos locais onde os mesmos indicarem para o recebimento. Após, não obtendo êxito na entrega do cartão, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento social;
9. Encaminhar à SEDS, também, os cartões que forem solicitados pela própria Secretaria para fins de possíveis atos de promoção do Programa Mães de Goiás;

10. Disponibilizar um colaborador que estará presente na entrega ao beneficiário para instruir e oferecer qualquer suporte que esteja relacionado a utilização do cartão;
11. Atender os beneficiários quando ocorrer fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões, e quanto à segurança da informação de dados pessoais;
12. Guardar e responsabilizar-se por todos os dados pessoais dos beneficiários;
13. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
14. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
15. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
16. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Mães de Goiás;
17. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
18. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
19. Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de acompanhamento dos gastos, realizados por meio do cartão magnético;
20. Assegurar às empresas ou afins, interessadas em participar do Programa Mães de Goiás, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação no Programa Mães de Goiás;
21. Buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abarcar as necessidades dos beneficiários, quando possível;
22. Credenciar, dentro dos critérios definidos em regulamento, os estabelecimentos que estarão aptos a aderirem ao Programa Mães de Goiás no Município em que for executado o Programa;
23. Disponibilizar para os beneficiários, previamente, a rede de fornecedores habilitados a operar o cartão magnético, de acordo com as especificações do programa disponibilizadas em regulamento, facilitando o uso do recurso pelo beneficiário;
24. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES:

1. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

2. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;
3. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei;
4. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. O valor do Benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Esse valor poderá ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa e as disponibilidades do erário.

7.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 556.102.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil e quinhentos reais). Para o exercício de 2021: R\$ 24.390.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais), e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. **Programa:** Assistência Social e Promoção da Cidadania
2. **Ação:** Ações Integradas de Promoção à Cidadania
3. **Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social
4. **Valor da despesa para o exercício de 2021:** R\$ 24.390.500,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais)
5. **Período indicado:** Setembro a dezembro de 2021
6. **Fonte:**156
7. **Modalidade:** 90
8. **Elemento/subelemento de despesa:** 4803
9. **Classificação Orçamentária:** 2021.3051.08.244.1040.2137.03.156.90
10. **Natureza Despesa:** 3.3.90.48.03
11. **Programa de Desembolso Financeiro** - PDF Nº 2021305100069
12. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** Nº 00026/3051/2021 (000020658816)
13. **Nota de empenho** Nº 00023

7.3. O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 20.968, de 18/01/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023. Para os exercícios 2022 e 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DOS RECURSOS:

8.1. Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa Mães de Goiás.

8.2. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS (GOIÁSFOMENTO), como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de :

I - agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais;

II - órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

8.3. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIÁSFOMENTO às beneficiárias do programa, em parcelas mensais. A Agência disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas pelos beneficiários.

CLÁUSULA NONA - DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:

9.1. O período regular de permanência no programa será de 12 meses, que poderá ser prorrogado por até 36 meses, após avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários na adesão ao programa.

9.2. Para garantir a permanência no Programa de que trata esta Lei, os beneficiários deverão:

9.2.1. Comparecer, quando convidados, às reuniões socioeducativas em parceria com a Prefeitura;

9.2.2. Manter a Carteira de Vacinação de todos os membros da família menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

9.2.3. Realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o sexto mês de vida;

9.2.4. Participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo órgão gestor do Programa ou por ele indicados e;

9.2.5. Participar, nos casos de convocação, dos procedimentos necessários à atualização cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO DO PROGRAMA:

10.1. Óbito;

10.2. Avaliação negativa dos compromissos assumidos referentes ao Programa Mães de Goiás; ou

10.3. 3 (três) meses após os filhos saírem da idade limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

11.1. Solicitação do beneficiário;

- 11.2.** Descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
- 11.3.** Saída do cadastro único do governo federal;
- 11.4.** Ausência de saque do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias;
- 11.5.** Ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO:

15.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

15.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

17.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Goiás Fomento-Agência de Fomento de Goiás a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Goiás Fomento- Agência de Fomento de Goiás.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, de de 2021.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

RIVAEEL AGUIAR PEREIRA

Agência de Fomento de Goiás S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF:.	2. _____ Nome: CPF:
----------------------------	---------------------------

ANEXO I

COMPROMISSO ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 26/08/2021, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 26/08/2021, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023141886** e o código CRC **94C3AA4A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO -
CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202110319002794



SEI 000023141886